DE LICITAÇÃO
Fls 377
Rubrica

**CONTRATO N.º 20240018- CPSMLN**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE** E A EMPRESA **ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM SOLUÇÕES INTEGRADAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Napoleão Nunes Maia, S/N, São José, Limoeiro do Norte - CE, CEP: 62.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.328.683/0001-52, neste ato representado pela Secretária Executiva, a Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, portadora do CPF nº. 380.640.493-34 e RG: nº 96015050313, nomeado através da Resolução no 06 de 14 de agosto de 2023, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Dona Maria José, 129, Bairro Centro, Hidrolândia, Ceará, CEP 62270-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.276.477/0001-28, por seu representante legal, Sr. RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO, portador do CPF n.º 052.443.293-75, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Concocrência Pública n.º 001.11.08.2023-SEMED,** firmam entre si o presente termo de contrato, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇAO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A obra objeto deste contrato será executada na forma de execução indireta no regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL/ITEM.

1.2. Fundamenta-se este contrato na Ata de Registro de Pregos nº 015/2024 oriunda **da Concorrência Pública n.º 001.11.08.2023-SEMED**, na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e na proposta de preços da CONTRATADA.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente instrumento através de **(CARONA)**, devidamente homologado pela Sra: MARIA VIEIRA LIMA COELHO, Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação e Desporto Escolar do Município de Russas, e ainda a Sra. Francisca Jeane Gonçalves Lima, Ordenadora de Despesas do CPSMLN, que tem como Objeto, Registro de Preços para a Contratação de empresa para o fornecimento de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID com capacidade total de 806,85 KWP, para setores administrativo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionaria de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, efetivação do acesso junto a concessionaria de energia, monitoramento remoto via web, treinamento, manutenção e suporte técnico, de acordo com o Termo de Referencia do Processo de (**Adesão n.º 001/2024-CPSMLN X PMR)**, da ARP nº 015/2024 da Concorrência Pública n.º **001.11.08.2023-SEMED** da Secretaria de Educação e Desporto Escolar do município de Russas, Ceará, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor para a execução dos serviços e de **R$ 849.235,59** (Oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Quant. Adesão | Unidade | Quant Meses | V. Unit. R$ registrado | Valor Total Adesão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CAPACIDADE TOTAL DE 806,85 KWP, A SEREM INSTADAS NOS ESPAÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA ENERGIA, INSTALAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA. | 143,64 KWP | Unid | 12 | R$ 5.912,25 | R$ 849.235,59 |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 378
Rubrica

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDICOES DE PAGAMENTO**

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada pelo Consórcio Público DE Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CE, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constara dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE,, o pagamento serviço efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA

**CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1. Os pregos somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação de percentual acumulada no período sob analise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

**CLAUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº.:** 0101 10 302 0403 **2.002** – Gerenciamento do CEO; 0101 10 302 0403 **2.001** – Gerenciamento da Consórcio Publico de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Sub Elemento:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro PJ, com recursos próprios do CPSMLN, consignados no Orçamento de 2024.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. ACONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA OITAVA - DA DURAGAO DO CONTRATO**

8.1. O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, por **12 (dose) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2. Atestar na nota fiscal /fatura a executada do objeto e o seu aceite;

9.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste edital;

9.4. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Orçamento Básico;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

9.6. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

9.7. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

9.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, apos o procedimento administrativo, garantidos o direito a prévia e ampla defesa e ao contraditório;

9.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

**CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Elaborar e aprovar junto a concessionaria local os projetos executivos dos sistemas de geração de energia fotovoltaica.

10.2. Entregar e instalar os sistemas de geração de energia no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO:03244329375

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 379 Rubrica

10.3. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
10.4. Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinação em vigor.
10.8. Apresentar os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de prevê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
10.9. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentram no órgão para a execução dos serviços.
10.10. Responsabilizar-se por todas as obrigasses trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante.
10.11. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
10.12. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
10.15. Instruir os seus empregados quanto a prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
10.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
10.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução dos serviços.
10.18. Paralisar, por determinado da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
10.20. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis 6.496/1977 e 12.378/2010).
10.21. Obter junto ao município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações s exigíveis, na forma da legislação aplicável.
10.22. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o CPSMLN possa utiliza-los de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
10.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
10.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.25. Obedecer as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes;
10.26. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da norma regulamentadora vigente.
10.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto as instalações.
10.28. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência.



RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO:05244329375

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 380 Rubrica

10.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionarias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

**CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - GESTOR DO CONTRATO**

11.1. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretario(a) do CPSMLN ou quem este vier a designar, o qual devera exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - DAS ZANGÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigag6es assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções

a) Advertência,

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescindo do pacto, a critério do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na exceção dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas clausulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a Xll do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitação desde que haja conveniência da Administração;

13.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos Xll e XVII do art. 78 da Lei n2 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5. A rescisão contratual de que trata o inciso | do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos | a IV, ambos da Lei n® 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações

14.2. Os recursos devendo ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida a Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte

14.3. Os recursos serão protocolados NO Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN Encaminhados a Comissão de Licitação.

**15- DA FISCALIZACAO**

15.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

Fls. 381

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeiçoes técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários a regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLAUSULA DECIMA-SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUCAO DE CONTRATO**

16.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias Uteis contados do início da vigência do ajuste, prestação de garantia de execução no valor correspondente a 5% do valor do contrato, cabendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas no § 12 do Art. 56 da Lei 8.666/1993:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

Il. Seguro-garantia;

Il. Fiança bancaria.

16.2. Havendo alterado no prego do contrato, o valor da garantia será automática e proporcionalmente alterado, cabendo a contratada, no caso de acréscimo, proceder a correção devida e comprova-la mediante apresentação do documento correspondente, observado o prazo de 10 (dez) dias uteis.

16.3. A garantia prestada pela contrata será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que n3o haja qualquer obrigação/responsabilidade pendente, observado o disposto na parte final do § 42 do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

**CLAUSULA DECIMA-SETIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, 02 de Dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCA JEANE GONCALVES LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Francisca Jeane Gonçalves Lima
Secretaria Executiva
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE
**CONTRATANTE**

RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO:05244329375
Assinado de forma digital por RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO:05244329375
Dados: 2024.12.02 16:28:40 -03'00'

Raimundo Wandernilson Negreiros Teixeira filho
**Representante legal**
**ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. _____
Nome:
CPF/MF: 078.611.593-96

02. Francisco Wilberton Sousa Freitas
Nome:
CPF/MF: 059.424.673-31